



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS (PROAES)  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (DAE)**

**EDITAL DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL DA UFPE - 2023**

A Universidade Federal de Pernambuco, através da Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES, no uso das suas atribuições legais, torna público o Edital do Programa de Moradia Estudantil para concessão de vagas de residência temporária e bolsas destinadas a despesas de moradia para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ingressantes e veteranos(as) dos cursos de graduação presencial do Campus Reitor Joaquim Amazonas (Recife), como uma ação do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, regulamentado pelo decreto 7.234/2010 da presidência república.

## **1. DO OBJETIVO**

**1.1** O Programa de Moradia Estudantil tem como objetivo ampliar as condições de permanência e conclusão de curso de graduação presencial na UFPE por meio da concessão de residência temporária nas Casas de Estudantes Universitárias - CEUs ou de benefício pecuniário (Bolsa Moradia).

## **2. DOS CRITÉRIOS**

**2.1** Poderão concorrer às vagas disponibilizadas neste Edital os(as) candidatos(as) que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

**2.1.1** Estar regularmente matriculado nos cursos de Graduação presencial da UFPE no Campus Reitor Joaquim Amazonas (Recife);

**2.1.2** Estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os seguintes indicadores:

- I - Renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio;
- II - Origem escolar;
- III - Condição de moradia;
- IV - Situação laboral dos membros do grupo familiar;
- V - Bens patrimoniais;
- VI - Agravantes de vulnerabilidade.

**2.1.3** Ter condições de concluir o curso dentro do tempo mínimo definido no projeto pedagógico do curso, de acordo com a Resolução nº 15/2019 do CEPE/UFPE;

- 2.1.4 Não residir na Região Metropolitana de Recife;
- 2.1.5 Não ser bacharel ou licenciado em Curso Superior de Graduação;
- 2.1.6 Não estar inadimplente junto à PROAES referente à prestação de contas de recursos públicos recebidos;

**2.2** Por renda familiar *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar;

**2.3** Não serão integrados aos cálculos de renda: programas sociais (Bolsa Família, Auxílio Brasil, Bolsa Estiagem, Garantia Safra (entre outros); bolsas de estágio; bolsas de mérito acadêmico; auxílios para alimentação e transporte externos à UFPE, diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações salariais; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

**2.4** Apesar de não serem considerados no cálculo de renda, os benefícios mencionados no item acima devem ser informados juntamente com apresentação de documentos comprobatórios;

**2.5** O(A) estudante que, eventualmente, tenha sido beneficiário(a) da Assistência Estudantil e tenha sido desligado(a) por descumprimento dos critérios de permanência, poderá concorrer à seleção, desde que a situação que motivou o desligamento tenha sido devidamente revertida e comprovada mediante avaliação pedagógica e/ou socioeconômica, caso contrário, será desclassificado no processo seletivo.

### **3. DOS BENEFÍCIOS**

**3.1** O presente processo seletivo oferece vagas para os seguintes benefícios da assistência estudantil:

3.1.1 Residência temporária em uma das três casas estudantis da UFPE com direito a Bolsa Residentes no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e isenção integral nas três refeições diárias (desjejum, almoço e janta) no Restaurante Universitário do campus Recife;

3.1.2 Bolsa Moradia no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) e isenção integral em três refeições diárias (desjejum, almoço e janta) no Restaurante Universitário do campus Recife da UFPE;

**3.2** Os(As) estudantes classificados(as) para a Bolsa Moradia terão até dois meses após o recebimento da primeira bolsa para apresentar documentos comprobatórios de locação de imóvel na região metropolitana do Recife.

## 4. DAS VAGAS

4.1 Serão disponibilizadas **60** vagas, sendo:

BENEFÍCIO	VAGAS
CASA DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIA	50
BOLSA MORADIA	10

4.2 A distribuição das vagas entre os(as) candidatos(as) será definida pela equipe de Serviço Social com base na análise socioeconômica;

4.3 Serão disponibilizadas 5% das vagas para pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.409 de 28 de dezembro de 2016, mediante apresentação de laudo médico atualizado (dos últimos dois anos), desde que os(as) estudantes atendam os critérios de seleção descritos no item 2 deste Edital;

4.4 Caso não haja pessoas com deficiência inscritas e classificadas, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos(as) demais estudantes, respeitando-se os critérios de vulnerabilidade.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O(A) estudante fará sua inscrição exclusivamente on-line através do [SIG@UFPE](#);

5.2 No ato da inscrição, o(a) estudante deverá preencher o formulário específico on-line e anexar as imagens dos documentos exigidos legíveis e sem rasuras. Cada documento anexado não poderá ultrapassar **1 MB (formatos aceitos pelo sistema .jpg e .pdf)**. O(A) estudante deverá informar o e-mail institucional e telefone que utiliza;

5.2.1 Cabe ao(à) estudante, caso o arquivo esteja com tamanho maior que o exigido pelo sistema, fazer uso de compactadores de arquivo para conseguir atingir o tamanho máximo permitido;

5.3 Caso a documentação não esteja de acordo com o exigido neste Edital, o (a)estudante será desclassificado(a);

5.3.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante verificar (e fazer download) do espelho gerado após a finalização da inscrição para conferência dos documentos anexados;

5.4 O manual com as orientações para preenchimento do formulário específico on-line está disponível no Link [Manual De Inscrição nos Editais da Assistência Estudantil](#).

## 6 CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
08/05/2023	Publicação do Edital do processo seletivo
19/06/2023 a 07/07/2023	Plantão de Orientação das inscrições
19/06/2023 a 09/07/2023	Inscrição do(a) estudante
10/07/2023 a 28/07/2023	Entrevista Social ( <b>etapa obrigatória</b> )
13/07/2023 a 28/07/2023	Análise socioeconômica
08/08/2023	Resultado dos(as) Não-Classificados(as)
09/08/2023 a 11/08/2023	Prazo para recurso dos(as) Não-Classificados(as)
17/08/2023	<b>Resultado Final</b>
17/08/2023 a 21/08/2023	Entrega dos dados bancários (formulário on-line)
21/08/2023 a 23/08/2023	Acolhimento dos ingressantes (Residentes e beneficiários da Bolsa Moradia)

**6.1** A qualquer tempo a PROAES pode alterar o cronograma deste Edital, antecipando ou prorrogando datas, a depender do número de estudantes inscritos, com a devida publicação no site: <http://www.ufpe.br/proaes>;

**6.2** O(a) estudante deverá participar de todas as etapas deste processo seletivo, conforme cronograma.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

**7.1** A seleção será realizada por meio da análise socioeconômica, conforme documentação apresentada pelo(a) estudante, listada no [Anexo I](#) deste edital e entrevista social de caráter obrigatório, podendo haver a solicitação de documentações complementares e visita domiciliar por parte da equipe de serviço social responsável pelas análises.

**7.2** Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a responsabilidade pelas informações prestadas;

**7.3** A falta da documentação exigida ou a ocorrência de omissão e/ou falsificação dos documentos e informações apresentadas, bem como a falta de cumprimento de qualquer ato exigido durante o processo seletivo, acarretará a desclassificação do(a) estudante;

**7.4** Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação

a qualquer tempo. Comprovada a inveracidade das informações o(a) estudante será desclassificado(a) da seleção ou desligado(a) do programa, caso classificado, podendo ser adotadas medidas administrativas e judiciais cabíveis;

**7.5** Durante o processo de seleção, o(a) estudante deverá acompanhar sua inscrição através do perfil Discente - Módulo Gestão, do sistema [SIG@](#), para verificar pendências de documentação ou solicitação de esclarecimentos por parte da assistente social responsável pela análise socioeconômica, a data e local da entrevista social obrigatória, bem como acompanhar pelo site da PROAES ([www.ufpe.br/proaes](http://www.ufpe.br/proaes)) publicações referentes a este edital.

**7.7** As entrevistas agendadas serão realizadas nos seguintes locais:

- Campus Recife: **Núcleo de Atenção à Saúde do Estudante - NASE**, Avenida Acadêmico Hélio Ramos, nº 600 (por trás do Centro de Artes e Comunicação–CAC), Cidade Universitária, Recife-PE. Informações: F. 2126-8486.
- Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, Recife - PE, 50670-901 (ao lado da Reitoria).

## **8. DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

**8.1** Serão realizadas entrevistas sociais pela equipe de Serviço Social da DAE/PROAES, no sentido de melhor compreender a realidade socioeconômica dos/as estudantes. A entrevista tem caráter sigiloso, devendo os/as estudantes neste momento prestar de forma clara e verídica todas as informações solicitadas e apresentar os documentos originais para conferência, caso contrário, será desclassificado(a).

**8.2** No momento da entrevista ou durante a vigência deste Edital, a assistente social poderá solicitar, pelo [SIG@](#), documentação complementar que julgar necessária para análise socioeconômica. O(A) estudante terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a documentação solicitada (Cada documento não poderá ultrapassar 1 MB - formatos aceitos pelo sistema: .jpg e .pdf), conforme a orientação da assistente social;

**8.3** O(A) estudante que estiver impossibilitado(a) de comparecer à Entrevista Social deverá justificar a ausência em até 3 (três) dias úteis após a data marcada, mediante apresentação de documentação comprobatória (atestado médico, declaração de atividade acadêmica, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez e a critério da Assistente Social.

**8.4** O não comparecimento à entrevista social sem justificativa no prazo, conforme item 8.3, gerará a desclassificação imediata do(a) estudante.

**8.5** São critérios da **análise socioeconômica** para concessão do auxílio:

a. Menor renda *per capita* familiar;

b. Ter cursado a educação básica em escola pública ou ter sido bolsista integral na rede particular de ensino;

- c. Necessidades de alimentação, moradia, transporte, etc., que impliquem em sua manutenção acadêmica;
- d. Situação laborativa da família;
- e. Condições de moradia da família;
- f. Condições de saúde da família;
- g. Condições de acessibilidade da residência no que se refere ao deslocamento para a Universidade;
- h. Disponibilidade de transporte pela prefeitura da cidade em que o(a) estudante reside;
- i. Não receber outra(s) bolsa(s);
- j. Demais aspectos sociais, acadêmicos e psicológicos identificados pela equipe técnica responsável pela Assistência Estudantil da PROAES.

**8.6** Os(As) estudantes selecionados(as) serão atendidos pela Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com os recursos financeiros disponibilizados pelo MEC através Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**8.7** O(A) estudante classificado(a) deverá realizar o recadastramento obrigatório após dois anos, contados a partir do ano de ingresso na Assistência Estudantil e a qualquer tempo poderá ser convocado(a) para acompanhamento acadêmico com objetivo de avaliar a permanência no programa;

8.7.1 A não inscrição no recadastramento obrigatório implicará no desligamento do estudante do Programa de Bolsas de Manutenção Estudantil, sem direito a recurso neste edital - de acordo com cronograma específico - implicará no desligamento imediato de todas as bolsas e auxílios da Assistência Estudantil.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1** A documentação apresentada pelo(a) estudante deverá estar legível e de acordo com o exigido neste Edital ([Anexo I](#)), sob pena de desclassificação;

**9.2** A critério do(a) estudante, poderão ser incluídos, no ato de inscrição, outros documentos que julgar necessário;

**9.3** Não será permitida a inclusão e/ou alteração de documentos no [Sig@](#), pelo(a) estudante, após o período de inscrição;

**9.4** O(a) estudante que se declarar independente deverá apresentar também a documentação referente à família, bem como esclarecer o tipo de vínculo que mantém com a família;

**9.5** Somente será considerado(a) independente economicamente, o(a) estudante que comprovar renda e situação socioeconômica compatível com a documentação apresentada na inscrição.

## **10. DO RESULTADO**

**10.1** Os resultados preliminar e final serão divulgados através do site [www.ufpe.br/proaes](http://www.ufpe.br/proaes). O primeiro com a lista dos estudantes Não-classificados(as), cabendo recurso. O segundo com a lista dos estudantes:

**I - Classificados(as)** o(a) estudante que irá ingressar em uma das bolsas (conforme item 4.1);

**II - Pré-Classificado(a)** o(a) estudante que atende às exigências do Edital, mas ficará aguardando disponibilidade de recursos financeiros para ingressar nas bolsas;

**III - Não-Classificado(a)** o(a) estudante que não atende aos requisitos do edital e mantiveram a sua condição de Não-classificado após o período recursal.

**10.2** O(A) estudante terá acesso ao seu resultado individual através do [Sig@](#).

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** O(A) estudante que tiver seu nome publicado na lista dos(as) Não-Classificados(as) terá um prazo de três (03) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão;

**11.2** Os recursos deverão ser interpostos em forma de processo eletrônico via Protocolo Geral da UFPE, através do e-mail ([protocolo@ufpe.br](mailto:protocolo@ufpe.br)), devendo-se anexar o [Requerimento Inicial](#), justificativa e documentação comprobatória; todos os documentos devem estar no formato .PDF;

**11.3** Não será aceita como recurso a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido apresentados no processo seletivo ou que foram solicitados pela assistente social, conforme o item **8.2**;

**11.4** Não cabe recurso após a divulgação do resultado final deste Edital.

## **12. DO INGRESSO**

**12.1** O(A) estudante classificado(a) deverá informar, no prazo previsto no cronograma, seus dados bancários (conta corrente em seu nome) através do preenchimento do formulário on-line que estará disponível na página da PROAES;

**12.2** O estudante que não apresentar seus dados bancários dentro do prazo previsto no edital será desclassificado;

**12.3** O(A) estudante classificado(a) deverá participar obrigatoriamente do acolhimento nas datas previstas no cronograma do Edital, sob pena de desclassificação em caso de não justificar a ausência no prazo de dois (02) dias úteis após o evento;

**12.4** O(A) estudante classificado(a) deverá entregar no dia do acolhimento, devidamente preenchido e assinado, o Termo de Ciência e Compromisso constante nos anexos deste edital, podendo ser desligado do programa caso não entregue o documento;

**12.5** O(A) estudante selecionado para residir em uma das casas universitárias que não ocupar o quarto no prazo de 10 dias corridos, a contar da divulgação do resultado, será considerado desistente e a vaga remanejada.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A PROAES, através da Diretoria de Assistência Estudantil - DAE, responsabilizar-se-á pela seleção dos(as) estudantes, coordenação, execução e acompanhamento do Edital do Programa de Moradia Estudantil da UFPE;

**13.2** É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção;

**13.3** O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da Seleção, não podendo evocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;

**13.4** A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má-fé, justificará a desclassificação imediata do processo seletivo;

**13.5** Caso o(a) estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o benefício pecuniário até que regularize sua situação junto ao Setor Financeiro da PROAES, não se aplicando o direito a receber valores retroativos, podendo ser desligado(a) do Programa;

**13.6** O(A) estudante Pré-Classificado poderá ser remanejado e convocado para ingressar no Programa de Moradia Estudantil até o início das inscrições de um novo edital de mesma finalidade;

**13.7** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza;

**13.8** A Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

**Recife, 15 de Maio de 2023.**

Profº Dr. Fernando José do Nascimento  
Pró-Reitor para Assuntos Estudantis

## DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (COM LINKS)

[CRONOGRAMA DO EDITAL DE MORADIA ESTUDANTIL 2023](#)

[QUADRO DE VAGAS](#)

[MANUAL DE INSCRIÇÃO NOS EDITAIS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL](#)

[TUTORIAL COM ORIENTAÇÕES PARA ESCANEAR OS DOCUMENTOS](#)

[TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO - RESIDENTES CEUs](#)

[TERMO DE COMPROMISSO - BOLSA MORADIA](#)

---

## RELAÇÃO DOS ANEXOS (COM LINKS)

[ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA](#)

[ANEXO II - ORIENTAÇÕES SOBRE CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL](#)

[ANEXO III - ORIENTAÇÕES SOBRE CARTEIRA DE TRABALHO IMPRESSA](#)

[ANEXO IV - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE RENDA](#)

[ANEXO V - ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATO FAMILIAR](#)

[ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA DE LUZ](#)

[ANEXO VII - TUTORIAL DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA](#)

[ANEXO VIII - ORIENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA](#)

[ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO](#)